DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6206/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/10280/2014
PROTOCOLO	:	1518127
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ELIZABETH SUMIKO ANAMI NOGUEIRA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	CIMASP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E PEÇAS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UM COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO DE NO MÍNIMO 12M³ COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 68.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE UM COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO DE NO MÍNIMO 12M³ COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 141/2014 (peça 21), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 156/2014, estando sob análise o procedimento licitatório e sua formalização, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS,** CNPJ/MF n° 03.173.317/0001-18, como Contratante, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sra. Elizabeth Sumiko Anami Nogueira, CPF nº 300.757.779-91, e a empresa **CISMAP – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E PEÇAS LTDA.,** CNPJ/MF nº 04.686.643/0001-91, representada neste ato pela Sra. Michele Henrique Thó, CPF nº 062.636.448-50, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 9º, 10, II, artigo 120, I, "a", II, c/c o artigo 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de um coletor compactador de resíduos sólidos urbano de no mínimo 12m³, com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com o contrato no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) e sua vigência será de 90 (noventa) dias, contados a partir da

sua assinatura.

A Nota de Empenho nº 1131/2014, foi juntada aos autos à peça 20, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 12/6/2014 (peça 22) e a remessa dos documentos que constituem o processo em 1/7/2014 (peça 1).

Em sua análise conclusiva - ANA–2ICE–15419/2014 (peça 23), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 156/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 141/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pelo Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-2272/2015 (peça 24), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, "a", e II, artigo 121, I, "b", e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 156/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 141/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, da mesma forma, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº

10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 156/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 141/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS,** CNPJ/MF n° 03.173.317/0001-18, como Contratante, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sra. Elizabeth Sumiko Anami Nogueira, CPF nº 300.757.779-91, e a empresa **CISMAP – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E PEÇAS LTDA.,** CNPJ/MF nº 04.686.643/0001-91, representada neste ato pela Sra. Michele Henrique Thó, CPF nº 062.636.448-50, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 4 de setembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator